



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.258, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM A CAIXA
ESTADUAL S.A. – AGÊNCIA DE
FOMENTO – RS, COMO AGENTE
DO SISTEMA BNDES PARA
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
MUNICIPAL – PMAT AUTOMÁTICO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, operação de crédito até o
limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos resultantes do
financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na
execução de Ações integrantes do Projeto PMAT da Prefeitura Municipal de Bento
Gonçalves, no âmbito do Programa BNDES de Modernização da Administração
Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos - Automático.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os
encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser
contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades
monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de
21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa
Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em
garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem
necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes
do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de
Participação dos Municípios.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 4º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal 4.608 de 09 de julho de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze.

ROBERTO LONELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 016
e publicado (a)
Em 26/04/2011

